## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas na emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.
§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esport olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução d veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.
§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência no seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".
Art. 4°-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá se afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influênci de álcool, punível com detenção. (Artigo acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008)
Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados no artigos 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marc ou "slogan" do produto, sem recomendação do seu consumo.